



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 0013/2013.

|                                                                 |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA</b><br><b>FUNILÂNDIA - MG</b> |                                                                                    |
| Protocolo nº                                                    | <u>0092</u> / <u>2013</u>                                                          |
| Data                                                            | <u>12</u> / <u>04</u> / <u>13</u> Hora <u>14h</u> : <u>47</u> min                  |
| Recebido por                                                    | <u>[Assinatura]</u>                                                                |
| Matricula                                                       | <u>Jaqueline Pereira de Lima</u><br>Chefe do Setor Administrativo<br>Mat. 000004-3 |

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES  
QUE MENCIONA:**

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) mensais aos profissionais do magistério que exerça a função de regência de classe na rede na Rede Municipal de Ensino e em efetivo exercício de suas respectivas funções a ser pago na vigência deste exercício de 2013 ou até a entrada em vigor da Lei que regulamentará o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme determinação do art. 6º da lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta lei serão oriundas da receita originária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação proveniente do exercício 2.013, para os respectivos profissionais enquadrados no FUNDEB.

Parágrafo único - Para os profissionais do magistério que se encontram fora da regência de classe fica concedido um abono no valor de R\$60,00 (sessenta reais) que serão pagos com a parte do fundo relativa à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e cessará observado as mesmas condições determinantes de vigência descritas no caput do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Para a concessão do benefício, considerar-se-á como de efetivo exercício a prestação de serviço do profissional por período superior a 15 (quinze) dias no mês correspondente ao pagamento.

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - O abono concedido por esta lei não se incorpora ao vencimento dos servidores para qualquer fim.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, pó afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.013.

Funilândia, 11 de abril de 2.013.



José Inácio Pereira

Prefeito Municipal

Deniz Alves da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Geraldo Donizete de Carvalho

Procurador Geral do Município